



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 195, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2017 (nº 2.565, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2017 (nº 2.565, de 2015, na Casa de origem), que altera a *Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que “dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS”, para estabelecer que serão desenvolvidas estratégias específicas de busca ativa de mulheres que enfrentam dificuldades de acesso aos procedimentos previstos no art. 1º da referida Lei*, consolidando a Emenda nº 1 – CAS, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2017.

EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE

JOÃO ALBERTO, RELATOR

EDUARDO AMORIM

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER N° , DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2017 (nº 2.565, de 2015, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para estabelecer que serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas para mulheres com dificuldade de acesso às ações de saúde relativas a prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º

.....

§ 3º Para as mulheres com dificuldade de acesso às ações de saúde previstas no art. 1º desta Lei, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, na forma de regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

